



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4771/2024**

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Processo nº 0803035-15.2023.8.19.0004,  
ajuizado por  

Acostado às folhas Num. 53660686 - Págs. 1 a 6, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0710/2023, elaborado em 12 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **amputação transfemural traumática bilateral** e à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos fornecimento próteses endoesqueléticas bilaterais compostas por cartuchos provisórios em material termomoldável (encaixes de prova) e posterior encaixes em fibra de carbono, meias de silicone, joelhos biônicos (devido à bilateralidade da amputação), válvulas de expulsão de ar, rotatores (adaptador de torção com bloqueio automático) e pés de resposta dinâmica em fibra de carbono com lâmina bipartida para alta performance e o **Tratamento Fora de Domicílio (TFD)** - deslocamento do Rio de Janeiro até Belo Horizonte.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Num. 106397912 - Pág. 1), o suficiente para elaboração do presente parecer.

Trata-se de Autora, 26 anos de idade, com **amputação transfemural traumática** prévia (2021) e protetizada com próteses biônicas. Para estabelecer o máximo de independência em atividades básicas de autocuidado como banho e locomoção em ambientes aquáticos (praia e piscina) para efetuar exercícios aquáticos, incluindo reabilitação física continua e para auxiliar aos cuidados com seu filho de 4 meses que necessita de auxílio para o banho e higiene pessoal. É informado pela médica assistente, a Requerente está impossibilitada de se locomover em ambientes molhados, com as próteses atuais. Sendo solicitado o uso de **próteses endoesqueléticas bilaterais** com os seguintes componentes: cartuchos provisórios em material termomoldável (encaixes de prova) e posterior encaixe em fibras de carbono, meias de silicone, joelhos a prova d'água com sistema de segurança modelo Dynon®, válvulas de expulsão de ar e pés em fibra de carbono.

Informa-se que as **próteses endoesqueléticas bilaterais resistente a água e seus componentes** pleiteados estão indicadas para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 106397912 - Pág. 1). No entanto, a prótese pleiteada não se encontra disponível no âmbito do SUS no município de São Gonçalo e no Estado do Rio de Janeiro.

Embora a alternativa terapêutica a prótese endoesquelética e seus componentes pleiteados no âmbito do SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conste prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço, sob o código de procedimento 07.01.02.036-9. Cumpre informar, que em consulta



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ao referido sistema, este Núcleo não localizou na descrição as especificações em relação a resistência à agua, portanto, não configurando uma alternativa terapêutica as necessidades da Autora.

Ademais, reitera-se ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0710/2023, elaborado em 12 de abril de 2024.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02